



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1150/2017

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CODESP)

CNPJ: 44.837.524/0001-07

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 1.496.764

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº - Macuco

CEP: 11015-900

CIDADE: Santos

UF: SP

TELEFONE: (13) 3202-6565 **Fax:** (13) 3221-6178

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.001530/2004-22

relativa ao reforço estrutural do cais da ilha de Barnabé, parte integrante do Porto Organizado de Santos, situada na margem esquerda do estuário de Santos, nas coordenadas 23°55'28,96" S e 46°19'46,65" O (WGS84). As instalações abrangidas por esta licença incluem o canteiro de obras.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF,

04 ABR 2017

IBAMA


SUELY ARAÚJO

Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1150/2017

1. Condições Gerais:

1.1. O aviso de recebimento desta Licença deverá ser publicado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, do escopo dos programas ambientais aprovados ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que aquela ação faz parte de condicionante de validade desta licença ambiental, exigida pelo IBAMA, em conformidade com as normas do item 5.3 do Anexo da Instrução Normativa Ibama nº 02/2012.

1.5. Conforme art. 6º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link:

<http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.6. O IBAMA poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento a emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.

1.7. Esta Licença de Instalação não autoriza supressão de vegetação nativa.

1.8. Eventual renovação desta Licença deverá ser requerida no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade.

2. Condições Específicas:

2.1. O canteiro de obras previsto no projeto faz parte desta Licença de Instalação, ficando aprovado o local proposto e autorizadas as atividades descritas nos estudos. Para outras localidades ou execução de atividades não previstas deverá haver consulta prévia ao Ibama sobre o procedimento a ser adotado;

2.2. Apresentar, antes do início das obras, informações complementares sobre a origem da mão de obra prevista para as obras, transporte de pessoal e acomodações, já que não há estrutura na Ilha de Barnabé, nem previsão de acomodações no canteiro;

2.3. Apresentar, antes do início das obras, detalhamento de ações para atendimento de possíveis situações emergenciais específicas para as obras, como indicação de localização de equipamentos de

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1150/2017

atendimento mais próximos, treinamento aos trabalhadores para o caso de situações de risco e evacuações, interações entre a Codesp, a empreiteira contratada e as arrendatárias que operaram no cais;

2.4. Apresentar, antes do início das obras, projeto de engenharia para instalação das caixas de retenção nas extremidades do cais, detalhando seu funcionamento e capacidade (volume);

2.5. Reapresentar, para aprovação do Ibama antes do início das obras, o Programa Ambiental de Construção e seus subprogramas, com o detalhamento executivo necessário para sua imediata implementação, conforme descrito no Parecer 02027.000289/2016-60 ESREG SANTOS/SP/IBAMA;

2.6. Implementar, após aprovação do Ibama, o Programa Ambiental de Construção – PAC e seus subprogramas, os programas de gerenciamento de riscos e atendimento a emergências, o Programa de Educação Ambiental e o Programa de Comunicação Social, apresentando relatórios semestrais com registro da evolução dos parâmetros e processos monitorados durante a fase de obras;

2.7. Apresentar, em até 90 (noventa) dias após o final das obras, relatório final consolidado dos programas ambientais, incluindo o Programa de Desmobilização do Canteiro;

2.8. Comunicar ao Ibama o início e a finalização das obras, bem como eventuais paralisações;

2.9. Apresentar, em até 90 (noventa) dias, Programa de Recuperação de Área Degradadas, a ser implementado após a desmobilização, na área utilizada como canteiro. No âmbito desta recuperação, devem ser executados os plantios compensatórios previstos.

IBAMA

MMA

Amey

The first part of the book is devoted to a general introduction to the theory of the firm. It begins with a discussion of the basic economic theory of the firm, which is based on the assumption of profit maximization. This theory is then extended to include the possibility of multiple objectives, such as the desire to maximize market power or to minimize risk. The second part of the book is devoted to a detailed analysis of the theory of the firm in a dynamic context. It begins with a discussion of the basic economic theory of the firm in a dynamic context, which is based on the assumption of profit maximization. This theory is then extended to include the possibility of multiple objectives, such as the desire to maximize market power or to minimize risk. The third part of the book is devoted to a detailed analysis of the theory of the firm in a dynamic context. It begins with a discussion of the basic economic theory of the firm in a dynamic context, which is based on the assumption of profit maximization. This theory is then extended to include the possibility of multiple objectives, such as the desire to maximize market power or to minimize risk.